



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 105/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 4.428, de 2024, da Deputada Federal Laura Carneiro.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 454, de 17 de dezembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca da "estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 10104/2018, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que 'Dispõe sobre incentivos à implantação, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família'".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 22/2024/DAGE/SEB/SEB (5487141); e  
II - Parecer nº 16/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE (5519168).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 15/01/2025, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5520382** e o código CRC **C3915D96**.

---

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.008046/2024-61

SEI nº 5520382



## Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 22/2024/DAGE/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.008046/2024-61**

**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO**

### 1. **ASSUNTO**

1.1. Solicitação de informações da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 10.104/2018, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que “Dispõe sobre incentivos à implantação, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família”.

### 2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
- 2.2. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.
- 2.3. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.
- 2.4. Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

### 3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Requerimento de Informação nº 4.428, de 2024 (SEI nº 5426140), de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, o qual solicita informações acerca da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 10.104/2018, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que “Dispõe sobre incentivos à implantação, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família”.

### 4. **ANÁLISE**

4.1. Trata-se de Nota Técnica Conjunta elaborada em atenção ao Despacho Nº 5655/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI nº 5434772), em referência ao Ofício Nº 5354/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 5427031), procedente da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR/GM), encaminhando o Requerimento de Informação nº 4.428, de 2024 (SEI nº 5426140), de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, a qual solicita informações acerca da "estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 10.104/2018, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que "dispõe sobre incentivos à implantação, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família".

4.2. A partir da análise dos autos, verifica-se que o Requerimento de Informação nº 4.428, de 2024 (SEI nº 5426140) tem por finalidade:

- 1) A obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº PL 10.104/2018;

- 2) Sugestão de fonte de recurso para Projeto de Lei nº PL 10104/2018.

4.3. Inicialmente, informa-se que o Ministério da Educação (MEC) tem atuado no fortalecimento da política nacional de educação, abrangendo aspectos de formulação, implementação, avaliação, pesquisa e estatística educacional, além da regulação em âmbito nacional. Por sua vez, a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) tem buscado promover a melhoria da qualidade da educação básica em todas as suas etapas e modalidades, consideradas as especificidades dos diversos públicos e

modalidades de ensino, e o acesso, a permanência, a aprendizagem e a equidade, a partir do estabelecimento de objetivos, metas e indicadores que visem à efetividade das políticas, programas e ações propostas. Além disso, tem atuado na formulação de políticas voltadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, consoante os termos do art. 13 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.

4.4. À Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE/SEB/MEC), cabe o desenvolvimento e implementação de estratégias de fortalecimento do relacionamento, do atendimento e do apoio aos gestores e aos usuários dos sistemas de gestão, de transferência de recursos e de comunicação com as redes de ensino; propor ações para o fortalecimento da gestão educacional nas redes de educação básica; desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações que envolvam o apoio técnico e financeiro às redes e às escolas, conforme art. 16, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, atuando mais especificamente nas etapas preparatória, de diagnóstico e de planejamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), incorporado no arcabouço legal brasileiro por meio da Lei nº 12.695, de 25/07/2012.

4.5. À Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (Dimam/SEB/MEC), cabe apoiar a formulação de diretrizes e metas relativas à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica; apoiar a implementação de estratégias e mecanismos para o fortalecimento da manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, e contribuir com a formulação das políticas nacionais de educação básica. Como uma de suas principais atribuições, subsidia tecnicamente a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, responsável pelo acompanhamento e deliberações relacionadas ao Fundeb.

4.6. O Projeto de Lei nº 10.104/2018 estabelece que "a União poderá criar incentivos ao desenvolvimento de programas de transferência de recursos para aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que tenham em sua composição crianças e adolescentes entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos matriculados em escolas públicas" (artigo 2º).

4.7. Seu artigo 3º prevê que *"o apoio financeiro da União aos entes da Federação que instituírem os programas de que trata o caput do art. 2º poderá ser efetivado por meio de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros recursos orçamentários"*, sendo que *"a aquisição de material escolar poderá ser feita diretamente pelos beneficiários em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, conforme critérios estabelecidos pelos respectivos sistemas de ensino"*.

4.8. Ante o exposto, considerando o estabelecido no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e o teor do Requerimento de Informação nº 4.428, de 2024 (SEI nº 5426140), a Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE) e a Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (Dimam) ressaltam o mérito e a importância de programas de aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, mas entendem que para que seja realizada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, é necessário um conjunto de definições prévias, tais como: qual o rol de materiais a serem financiados, se haverá diferença de repasse conforme a etapa que o estudante da família do Bolsa Família estiver, se haverá uma implementação gradual ou imediata, se haverá diferença dos valores dos repasses aos estudante em diferentes faixas de renda (pobres e os extremamente pobres), se será um repasse complementar aos programas estaduais ou municipais já existentes.

4.9. Há significativas variações nos valores dos programas estaduais e municipais voltados para aquisição de material escolar, como, por exemplo:

a) Governo do Distrito Federal - Programa de Benefício Educacional-Social (PBES) - Cartão Material Escolar (CME): Para a educação infantil, ensino especial e ensino fundamental serão liberados R\$ 320 por estudante. Para o ensino médio serão R\$ 240 por estudante;

b) Prefeitura de Foz do Iguaçu-PR - Programa do Material Escolar - o valor varia de R\$ 80,00 a R\$ 180,00 conforme a etapa/série do(a) estudante;

c) Prefeitura de São Paulo-SP - Kit Material Escolar - varia entre R\$ 153,66 e R\$ 268,03 para Educação Infantil, entre R\$ 344,86 e R\$ 424,01 para Ensino Fundamental e R\$ 381,01 para o Ensino Médio, R\$ 353,13 para Educação de Jovens e Adultos.

d) Prefeitura de Angra dos Reis-RJ - Cartão Educação - R\$ 565,00 (Educação Infantil/Creche); R\$ 550,00 (Educação Infantil/ Pré-escola); R\$ 465,00 (Ensino Fundamental/Anos Iniciais: 1º ao 3º ano); R\$ 530,00 (Ensino Fundamental/Anos Iniciais: 4º ao 5º ano); R\$ 390,00 (EJA e Ensino Fundamental/Anos Finais: 6º ao 9º ano); R\$ 195,00 (Educação Especial – UTD AH); R\$ 180,00 (Educação Especial – UTD TEA); R\$ 395,00 (Educação Especial – EMBES) e R\$ 555,00 (Educação Especial – EMDV);

e) Prefeitura de Macaé-RJ - Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar - R\$ 60,01 para Ensino Médio, R\$ 60,08 para Ensino Fundamental e R\$ 66,78 para Educação Infantil;

f) Prefeitura Municipal de Rio Pardo-RS - Auxílio Material Escolar - valor de R\$ 75,00.

4.10. Diante do exposto, a DAGE e a Dimam consideram que, sem algumas definições prévias e análise dos fatores que geram as diferenças significativas nos valores dos programas estaduais e municipais de apoio à aquisição de materiais escolares, qualquer estimativa a ser realizada não seria adequada.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Em atenção ao disposto no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e na Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024, a Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE) e a Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (DIMAM), no âmbito da suas competências regimentais, consideram que, sem algumas definições prévias e análise dos fatores que geram as diferenças significativas nos valores dos programas estaduais e municipais de apoio à aquisição de materiais escolares, qualquer estimativa a ser realizada não seria adequada.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI  
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

VALDOIR PEDRO WATHIER  
Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS  
Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 26/12/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Diretor(a)**, em 26/12/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Secretário(a), Substituto(a)**, em 27/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **5487141** e o código CRC **BDE0E854**.



## Ministério da Educação

**PARECER Nº** 16/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE  
**PROCESSO Nº** 23123.008046/2024-61  
**INTERESSADO:** DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO  
**ASSUNTO:** **Requerimento de Informação nº 4.428, de 2024, da Deputada Federal Laura Carneiro.**

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 4.428, de 2024, SEI nº 5426140, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, a qual solicita informações acerca da "estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 10104/2018, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que 'Dispõe sobre incentivos à implantação, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família'".

### II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A Deputada Federal Laura Carneiro requer, no bojo do Requerimento de Informação nº 4.428, de 2024, SEI nº 5426140, as seguintes informações:

(...)

1) visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº PL 10104/2018.

2) Sugestão de fonte de recurso para Projeto de Lei nº PL 10104/2018.

3. Os autos foram recepcionados pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, que oficiou a Secretaria de Educação Básica (SEB), mediante o Ofício nº 5354/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 5427031, para análise e manifestação sobre o Requerimento de Informação em questão.

4. Nesse sentido, a Secretaria de Educação Básica (SEB) exarou a Nota Técnica Conjunta nº 22/2024/DAGE/SEB/SEB, SEI nº 5487141, segundo a qual apresentou as informações de sua competência acerca dos questionamentos suscitados. Dentro desta Nota Técnica, vale destacar que "sem algumas definições prévias e análise dos fatores que geram as diferenças significativas nos valores dos programas estaduais e municipais de apoio à aquisição de materiais escolares, qualquer estimativa a ser realizada não seria adequada".

5. Além do mais, é fundamental ressaltar que, conforme o disposto no artigo 1º, Anexo I, do Decreto Nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, o Ministério da Educação tem como competência:

"Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

III - avaliação, informação e pesquisa educacional;

IV - pesquisa e extensão universitária;

V - magistério e demais profissionais da educação; e

VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes."

6. Finalmente, salienta-se que cabe ao proponente da matéria apresentar uma análise detalhada do impacto orçamentário e financeiro do referido projeto, conforme previsto na Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000, conhecida como " Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF". A referida lei estabelece que o **proponente** de qualquer projeto de lei que resulte em renúncia de receita ou aumento de despesa deve fornecer **a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

7. Resta claro que cabe ao proponente da matéria a apresentação do impacto orçamentário e financeiro e que não está entre as competências atribuídas pela legislação ao Ministério da Educação avaliar tal estimativa durante o processo de tramitação de projetos de lei de iniciativa do legislativo. Ademais, tal ação iria contrariar o princípio da eficiência na administração pública, visto que há milhares de projetos de lei em tramitação.

8. Assim, o MEC reforça a importância de que o referido Projeto seja apreciado pelo Congresso considerando informações detalhadas sobre o impacto orçamentário e financeiro, bem como as medidas de compensação, visto que a responsabilidade fiscal é fundamental para a sustentabilidade das políticas públicas.

9. Ressaltamos que **o Ministério da Educação está à disposição da Deputada para uma reunião presencial, com o objetivo de dialogar a respeito do referido projeto de lei.** Agradecemos antecipadamente pela oportunidade de colaborar com a distinta representante.

10. Com base no exposto, entende-se que as informações fornecidas pela Secretaria de Educação Básica (SEB) respondem adequadamente ao Requerimento de Informação, razão pela qual sugere-se o envio dos autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro.

### III. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, salvo melhor juízo, verifica-se que o Requerimento de Informação está satisfatoriamente respondido. Assim, submete-se o assunto à consideração superior, com sugestão de encaminhamento à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/GM-MEC), para as providências decorrentes.

JULIA TAMI ISHIKAWA  
Diretora de Programa na Secretaria-Executiva

De acordo. Acolhendo-se os fundamentos postos, encaminhe-se na forma proposta.

GREGÓRIO DURLO GRISA  
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Julia Tami Ishikawa, Diretor(a) de Programa**, em 14/01/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.





Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 15/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5519168** e o código CRC **4756B21D**.